

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

DESPACHO Nº 2/2020/SIM-COI/SIM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Assunto: Medição da transferência de custódia de petróleo e gás natural em instalações de transporte. Suspensão de prazos regulamentares em virtude de calamidade pública. Coronavírus (Covid-19).

Referências: Processo Administrativo nº 48610.205169/2020-54. Medida Provisória nº 928/2020. Decreto Legislativo nº 6/2020. Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1/2013. Resolução ANP nº 812/2020.

O Superintendente da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) da ANP, com base nas disposições da Resolução Conjunta ANP \ Inmetro nº 01, de 10 de junho de 2013, art. 6º, tendo em vista o Processo Administrativo nº48610.205169/2020-54 e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), decide o seguinte:

1. Ficam suspensos os prazos relativos aos procedimentos operacionais de inspeção e calibração listados abaixo enquanto durar o Estado de Emergência de que trata a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, salvo deliberação diversa da ANP:
 - 1.1. Calibração de elementos secundários para medição de temperatura e pressão, associados a gasodutos de transporte, de que trata a tabela 2 do ANEXO B do Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM) a que se refere a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1/2013, instalados nos sistemas de medição para fins de transferência de custódia de gás natural.
 - 1.2. Calibração de elementos primários, associados a gasodutos de transporte, de que trata a tabela 2 do ANEXO B do RTM a que se refere a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1/2013, instalados nos sistemas medição para fins de transferência de custódia de gás natural, desde que a calibração não possa ser realizada na própria instalação.
 - 1.3. Inspeção dos componentes dos sistemas de medição, associados a gasodutos de transporte, de que trata a tabela 3 do ANEXO B do RTM a que se refere a Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1/2013, instalados nos sistemas de medição para fins e transferência de custódia de gás natural.
2. Será considerada a prorrogação da validade dos certificados de calibração e de inspeção dos elementos citados no item 1 do presente Despacho que estão para vencer neste período de implantação de medidas para enfrentamento da Pandemia do Covid-19, pelo prazo que perdurar o estado de emergência de saúde pública.
3. O prazo para nova calibração ou inspeção dos elementos citados no item 1 do presente Despacho, após a normalização das atividades, corresponderá ao período restante para o vencimento de tais certificados na data do presente Despacho.
4. A situação de suspensão em tela não isenta os agentes econômicos de executarem suas atividades de forma a manter a segurança operacional e a proteção ao meio ambiente.
5. Ressalta-se que os agentes regulados sempre assumirão, em caráter exclusivo, todos os riscos relacionados com a execução das atividades de manutenção, inspeção e operação, e ainda, que a responsabilidade final de segurança operacional, no todo ou em parte, é dos agentes regulados.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO**SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 08/04/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710797** e o código CRC **528F91B8**.

Observação: Processo nº 48610.205169/2020-54

SEI nº 0710797